



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
CORREGEDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ATO ORDINATÓRIO CMPF Nº 2/2013

(Alterado pelo Ato Ordinatório CMPF nº 9/2017, de 6 de julho de 2017)

(Alterado pelo Ato Ordinatório CMPF nº 21/2019, de 12 de dezembro de 2019)

Dispõe sobre a realização de inventário ordinário e inventário extraordinário pelas Procuradorias da República nos Estados (PR) e Municípios (PRM) e nas Procuradorias Regionais da República (PRR). *(Redação dada pelo Ato Ordinatório CMPF nº 9/2017)*

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a realização de correições ordinárias no âmbito do MPF, conforme dispõe o art. 3º, III, da Resolução nº 100/09 do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF;

CONSIDERANDO que as correições ordinárias destinam-se a verificar a regularidade do serviço, a eficiência, a pontualidade do membro do Ministério Público Federal no exercício de suas funções, e o cumprimento das obrigações legais, conforme disposto no art. 236 da LC 75/93 e no art. 11, VIII, da Resolução nº 100/09 do CSMPF;

CONSIDERANDO que durante a atividade correicional as unidades exibirão à Corregedoria, quando solicitadas, as pastas, registros, autos e outros documentos necessários à averiguação da atividade judicial e extrajudicial do órgão ministerial, conforme previsto no art. 16, § 1º, da Resolução nº 100/09 do CSMPF;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria o acompanhamento da atuação funcional dos Procuradores da República em estágio probatório, conforme disposto no art. 23 da Resolução nº 100/09 do CSMPF; e

CONSIDERANDO que a eficiência da atuação do Procurador da República em estágio probatório será medida com base nas informações colhidas nas estatísticas de produtividade e no trâmite regular de procedimentos e processos no gabinete, conforme disposto no art. 23, § 3º, da Resolução nº 100/09 do CSMPF;

RESOLVE:

Art. 1º Os gabinetes dos membros do MPF farão, bienalmente, inventário ordinário dos expedientes que se encontram sob sua responsabilidade (documentos, processos administrativos, autos administrativos extrajudiciais, autos judiciais e inquéritos policiais) em data a ser fixada pelas respectivas unidades, por meio de portaria ou resolução. *(Redação dada pelo Ato Ordinatório CMPF nº 9/2017)*

Parágrafo único. O relatório do inventário ordinário deverá ser encaminhado ao Procurador-Chefe respectivo até trinta dias após a data da sua realização. *(Redação dada pelo Ato Ordinatório CMPF nº 9/2017)*

Art. 2º O inventário extraordinário será realizado em caso de remoção, de mudança de ofícios, de promoção na carreira, de afastamento superior a seis meses, ou de desligamento do MPF.

§ 1º A realização do inventário extraordinário é responsabilidade do membro que deixará o gabinete em razão das situações previstas no *caput* deste artigo, devendo encaminhar o relatório ao Procurador-Chefe até 30 dias após a data da sua realização. *(Redação dada pelo Ato Ordinatório CMPF nº 21/2019)*

§ 2º Cabe ao Procurador-Chefe dar ciência do relatório do inventário extraordinário ao novo titular do gabinete.

Art. 3º O inventário consiste na conferência física e eletrônica dos expedientes localizados nos gabinetes, bem como dos expedientes vinculados ao Procurador da República e ao(s) ofício(s) de sua titularidade que estejam localizados em setores administrativos.

§ 1º Todos os expedientes físicos devem estar devidamente registrados e movimentados no sistema Único, salvo na hipótese prevista no § 3º deste artigo.

§ 2º A conferência eletrônica deverá ser feita conforme o Gerenciador do sistema Único, e o relatório final do inventário deverá ter por base os dados constantes neste Gerenciador.

~~§ 3º As Procuradorias Regionais da República deverão realizar a conferência eletrônica de autos judiciais e inquéritos policiais por meio de seus atuais sistemas eletrônicos de controle, até que se implante o Módulo Judicial/IPL do sistema Único. *(Revogado pelo Ato Ordinatório CMPF nº 9/2017)*~~

§ 4º Compete à Corregedoria fixar, em manual, orientações e instruções gerais sobre a forma de execução, as rotinas e o modelo dos relatórios do inventário.

Art. 4º Será dada publicidade ao relatório do inventário.

Art. 5º Este Ato Ordinatório entra em vigor na data da sua assinatura.

Brasília, 7 de fevereiro de 2013.

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO